

DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

Av. Atílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO

Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899

www.detran.go.gov.br

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 286 /2011 – GP/SG

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e pela Resolução nº 320, de 05 de junho de 2009, do CONTRAN, que regulamenta os procedimentos para o registro de contratos de financiamento de veículos com a cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e a anotação no campo "Observações", do Certificado de Registro de Veículo - CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV.;

CONSIDERANDO as normas aduzidas pelo Art. 6º, da Lei nº 11.882, de 23 de dezembro de 2008;

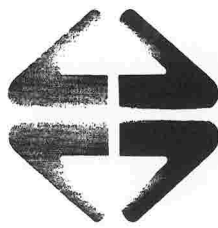
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de procedimentos seguros e eficazes com vistas a atender a Legislação em vigor, bem como evitar fraudes na regularização de documentação de veículo,

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELEECER os requisitos e procedimentos para o credenciamento de Empresa/Entidade para, eletronicamente, inserir e baixar gravames de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor em cadastro de veículo registrado no Estado de Goiás.

Art. 2º - Considera-se gravame a anotação, no campo "Observações", do Certificado de Registro de Veículo - CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, da garantia real incidente sobre o veículo automotor, decorrente de cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio e penhor, de acordo com o contrato celebrado pelo respectivo proprietário ou arrendatário.

Art. 3º - O processo de credenciamento de que trata o *caput* do Artigo 1º, iniciar-se-á por intermédio de requerimento formulado pelo sócio/administrador/presidente da Empresa/Entidade postulante e dirigido ao presidente do DETRAN/GO, devidamente protocolizado no Setor de Protocolo Geral da Entidade de Trânsito, em sua sede - Goiânia/GO, com a seguinte documentação:



DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

Av. Atílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO

Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899

www.detrان.go.gov.br

I - Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Empresa/Entidade, com situação regular;

II - Comprovante de Endereço comercial e eletrônico da Empresa/Entidade;

III - Fotocópia autenticada do ato constitutivo da Empresa/Entidade (Contrato Social com Certidão atualizada da consolidação ou Estatuto devidamente registrado, com a Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria), sendo que o objeto social deverá ser condizente com o tipo de serviço a ser prestado;

IV - Fotocópias autenticadas da Carteira de Identidade ou Identificação Profissional, CPF e do Comprovante de Endereço dos sócios-proprietários/diretores/presidente;

V - Prova de Regularidade no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei, através da Certidão Negativa de Débito - CND e Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, expedidas, respectivamente, pela Receita Federal do Brasil e pela Caixa Econômica Federal, em nome da Empresa/Entidade;

VI - Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, da sede da Empresa/Entidade;

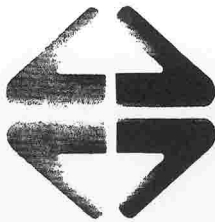
VII - Certidões Negativas expedidas pelos Cartórios Distribuidores Cível, Criminal, Justiça Federal e do Tribunal Regional do Trabalho do Município ou da jurisdição do domicílio da Empresa/Entidade, bem como em nome de seus sócios-proprietários/diretores/presidente, com a data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, da data de solicitação do credenciamento;

VIII - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal e estadual, relativo à sede da Pessoa Jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento da Empresa/Entidade, no DETRAN/GO;

IX - Licença ou Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura do Município de atuação da Empresa/Entidade;

X - Declaração da Empresa/Entidade informando que dispõe de Sistema eletrônico compatível com o Sistema do DETRAN/GO, com infraestrutura de hardware, software e de pessoal técnico, com suporte e monitoramento 24x7 e com requisitos necessários à operacionalização do Sistema, para a execução dos serviços relacionados no Artigo 1º, desta Portaria, acompanhada da documentação comprobatória da informação, com o Diagrama Funcional - Modelo de Dados;

XI - Declaração de que aceita todas as condições estabelecidas nesta Portaria.



DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
Av. Atilio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899
www.detrان.go.gov.br

Art. 4º - Após a autorização prévia de outorga do Presidente do DETRAN/GO, o processo de credenciamento deverá ser enviado à Gerência de Tecnologia da Informação para análise, de acordo com os critérios técnicos exigidos por aquela Gerência, e posterior homologação do Sistema, quando será emitido o respectivo Termo de Homologação, o qual fará parte integrante do processo.

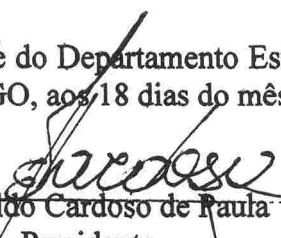
Art. 5º - O Termo de Credenciamento será expedido pela Gerência de Credenciamento e Controle, e assinado pelo presidente do DETRAN/GO, após a análise da documentação relacionada nos Artigos anteriores, a assinatura e publicação do Termo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o DETRAN/GO e a Empresa/Entidade, e ainda, a comprovação da quitação da taxa de serviço estadual inerente ao Alvará de Cadastramento/Credenciamento, estabelecido pela Lei nº 11.651/1991, que instituiu o Código Tributário do Estado de Goiás.

Art. 6º - O prazo de vigência do credenciamento será estabelecido no Termo de Cooperação Técnica, de que trata o Artigo anterior.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás – DETRAN/GO, em Goiânia/GO, aos 18 dias do mês de maio de 2011.


Edivaldo Cardoso de Paula
Presidente